

**EXAME DE DIREITO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO
E TRIBUTÁRIO**

Ano lectivo 2015/2016 – noite

22 de Julho de 2016

Grupo I.

Resolva o seguinte caso prático:

O Director da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa aprovou em Maio de 2013 um Regulamento [Regulamento x/13] no qual definia os critérios de atribuição de bolsas de mérito a alunos daquela escola. Deste regulamento constavam, entre outras, as seguintes disposições:

«(...) Art.º 2.º

1. *As bolsas de mérito previstas neste Regulamento podem ser atribuídas a cidadãos portugueses inscritos nos cursos de licenciatura desta Faculdade que não obtenham notas inferiores a 16 valores.*
2. *As bolsas de mérito são atribuídas anualmente, mediante concurso, a 20 alunos desta Faculdade e têm o valor de €500 X 10 meses.*

Art.º 3.º

1. *Os alunos que beneficiem de bolsa de mérito, e enquanto dela beneficiem, não podem desenvolver qualquer actividade remunerada, sob pena de devolução do montante da bolsa.*
2. *Sendo determinada a devolução do montante da bolsa, nos termos do número anterior, a matrícula do aluno no ano lectivo seguinte fica condicionada a esse pagamento prévio. (...)*»

Zequiel, cidadão brasileiro a estudar em Portugal no penúltimo ano da licenciatura em Pintura, tendo tido notas superiores a 16 valores, pretende impugnar a norma do art.º 2.º do Regulamento x/13 por entender que esta, na parte em que exclui os cidadão não portugueses, viola o princípio da igualdade e o da equiparação entre portugueses e estrangeiros.

Porque já apresentou a sua candidatura à bolsa de mérito para o próximo ano lectivo, pretende ainda que, mesmo antes de o tribunal decidir se a norma em causa é ou não ilegal, a norma não possa ser aplicada pela Faculdade para decidir o seu caso.

Mariana recebeu, no passado dia 10 de Março de 2016, uma carta do Director da Faculdade na qual este determinava que a aluna teria de devolver o montante da bolsa relativo a 2014 por resultar da sua declaração de rendimentos que trabalhara por conta de outrem e auferira €12.000 naquele ano de 2014. Mais acrescentava que a não devolução daquele montante a impediria de se matricular no ano lectivo de 2016/17.

Mariana propôs, a 15 de Julho, no tribunal administrativo, uma acção administrativa para impedir a Faculdade de Belas Artes de rejeitar a sua matrícula pois não tem como devolver os €5000 que a Faculdade lhe exige. Na sua contestação o Director vem dizer que mais não fez do que aplicar o Regulamento x/13 com o qual Mariana concordou no momento em que se candidatou à bolsa de mérito.

Em despacho saneador o tribunal entendeu absolver a Ré do pedido por manifesta impropriedade do meio processual escolhido e intempestividade do meio próprio.

a) Diga, fundamentando também com referência aos preceitos legais, qual(ais) o(s) meio(s) processual(ais) de que deve Zequiél lançar mão para fazer valer as suas pretensões, não se esquecendo de fazer referência a:

- **Tribunal competente: jurisdição administrativa (art.º 4.º ETAF); TAC (art.ºs 24.º, 37.º e 44.º do ETAF; tribunal do domicílio do Autor (art.º 16.º /1 por exclusão de partes).**
- **Pedido e causa de pedir: enquadrar a acção principal no âmbito da impugnação de normas; qualificar norma como imediatamente operativa; reconduzir a causa de pedir a uma inconstitucionalidade material (art.ºs 13.º e 15 da CRP) e aplicar os artigos 73.º/2 e 72.º/2 do CPTA – pedido de desaplicação da norma e ou de declaração de ilegalidade com efeitos circunscritos ao caso concreto.**
- **Prazo: art.º 74.º/1 do CPTA.**
- **Legitimidade: artigos 9.º/1 e 10.º/1 e 2 parte inicial.**
- **Acresce a necessidade de tutela cautelar – instrumental da impugnação de normas – suspensão de norma – art.º 130.º**
- **Tribunal competente: 20.º/6**
- **Pedido: suspensão com efeitos circunscritos ao caso concreto – 130.º/1 e pressupostos do art.º 120.º**
- **Prazo: art.º 114.º**
- **Referência à aplicação do regime do art.º 128.º nestes casos ex vi art.º 130.º/4.**

b) Analise a viabilidade processual da opção da Mariana e a decisão do tribunal.

- Enquadrar o pedido de Mariana na acção administrativa de condenação à abstenção da prática de acto administrativo (rejeição da matrícula) – art.º 37.º/1/c) do CPTA
- Referência ao requisito de interesse processual e articulação da parte final do art.º 39.º/2 com a existência de um administrativo impugnável.
- Eventual referência, em sede cautelar, ao art.º 120.º/6 do CPTA
- Função do despacho saneador – art.º 88.º/1/a)
- Excepção dilatória inominada – absolvição da instância (e não do pedido) – art.º 89.º/2 do CPTA.
- Não se aplicaria o aperfeiçoamento nem a convolação porque a acção de impugnação de actos, pedindo a anulabilidade da decisão do Director, não seria tempestiva – art.ºs 58.º/1/b) e 2, e 59.º/2 do CPTA.

Grupo II.

Responda, fundamentadamente, a duas das seguintes questões:

- a) Na pendência de uma acção administrativa de impugnação de acto administrativo, qual a relevância da revogação do acto impugnado? Justifique a sua resposta.

Articular o regime do art.º 65.º do CPTA; referir o art.º 64.º/4; explicar os casos de alteração da instância; eventual relação crítica com o objecto do processo no contencioso de impugnação de actos.

- b) Explique se e em que medida a intimação para a protecção de direitos, liberdades e garantias é um meio processual subsidiário.

Pressupostos do art.º 109.º do CPTA; tutela urgente a título principal ponderada com outro meio principal alternativo acrescido de tutela cautelar urgentíssima – relação com a possibilidade de convolação prevista no art.º 110.º-A do CPTA.

- c) Relacione criticamente o art.º 128.º do CPTA com o princípio constitucional da tutela jurisdicional efectiva.

Princípio constitucional da tutela jurisdicional efectiva; relevância da proibição automática de executar o acto suspendendo na efectividade da tutela cautelar;

Ausência de mecanismos de tutela da posição do contra-interessado.

Duração: 2 horas; **Cotações:** Grupo I = 12 valores; Grupo II = 4 x 2 (8 valores)

